



PROCESSO Nº002/2026

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER - MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa – Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 – 5º andar do Edificio Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
Telefone: (31)3501-5065 / 3501-5068	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: 7º Coordenadoria Regional do DER / MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0008-60
Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 1.111	Bairro: Vila Guimarães
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: (34) 3201-4100	E-mail: crg7@der.mg.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia / via acesso Barreiro	Área Total intervenção(ha): 0,0108 hectares
Descrição: Km 4 + 500 da Rodovia: AMG-0715, Trecho: Entre MG – 428 / Barreiro	Município/UF: Araxá/MG
Coordenadas geográficas do imóvel	X: 295489.17 m E Y: 7826731.28 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,0087	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (m) (Sigras 2000)	
			X (m)	Y (m)



Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	0,0087	ha	23	295480.72	7826735.93
---	--------	----	----	-----------	------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Obra de infraestrutura.	Instalação de um bueiro simples tubular PEAD	0,0108

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo	-	0,0087

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			



1. HISTÓRICO

Data de formalização: 05/01/2026

Data de aceite do processo: 13/01/2026

Data de emissão do parecer técnico de autorização de intervenção ambiental: 19/01/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,0087 hectares**" com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para Implantação de um Bueiro Simples Tubular PEAD (\varnothing 0,80 m) no Km 4+500 da Rodovia: AMG-0715, Trecho: Entr^o MG-428 / Barreiro, no município de Araxá. A intervenção tem como proposta restabelecer e melhorar as condições de escoamento das águas pluviais na área, mitigando processos de inundação, prevenindo danos à plataforma da rodovia e assegurando a funcionalidade, a segurança e a durabilidade da infraestrutura viária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL /EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

A intervenção localiza-se na Rodovia AMG-0715, no trecho compreendido entre o entroncamento com a MG-428 e o Complexo do Barreiro, no município de Araxá/MG, abrangendo uma área diretamente afetada de 0,0108 hectares. A área apresenta fitofisionomia de Campo, inserida no Bioma Cerrado, sendo marginal a curso d'água sem denominação, o qual deságua no denominado "Lago Norte" do Barreiro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, incidente sobre Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo 0,0087 hectares, destinada à implantação de Bueiro Simples Tubular em PEAD (diâmetro de 0,80 m), localizada no Km 4+500 da Rodovia AMG-0715, no trecho compreendido entre o entroncamento com a MG-428 e o Complexo do Barreiro, no município de Araxá/MG.

A intervenção tem por objetivo restabelecer e otimizar as condições de escoamento das águas pluviais, promovendo a mitigação de processos de inundação, a prevenção de danos à plataforma viária e a garantia da funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura rodoviária existente.

Para instrução do processo, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso X, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, o qual contempla estudos qualitativos e quantitativos dos recursos ambientais envolvidos, bem como a caracterização das intervenções propostas.

Da área total diretamente afetada, 0,0087 hectares correspondem à APP associada ao canal de drenagem, responsável pela condução das águas superficiais até a Lagoa do Barreiro, enquanto 0,0021 hectares referem-se à área antropizada, correspondente ao leito da via pública, caracterizada por uso antrópico consolidado e intervenções preexistentes.

O estudo técnico foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Abreu Spíndola Cruz, inscrito no CREA/MG sob o nº 318246, com ART nº MG20243570332, tendo sido apresentada a documentação técnica necessária à análise e à autorização da intervenção ambiental.

Adicionalmente, foi apresentada a Certidão de Uso Isento de Outorga – Travessia em Corpos de Água, sob o nº 19.05.0038152.2025, comprovando a regularidade do uso hídrico associado à intervenção proposta.



Figura 1 - Localização geral da intervenção.



Fonte: Processo intervenção, 2026.

4.1 Taxas:

Foi apresentado um relatório da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais validando a isenção de taxa para atividades de licenças e autorizações ambientais do estado.

4.2 Das eventuais restrições ambientais.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias para biodiversidades: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.3 Características socioeconômicas de licenciamento do imóvel:

- Não se aplica

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em modalidade remota, em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

De acordo com as informações disponibilizadas pela plataforma IDE-Sisema, consultadas em 15/01/2026, o imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, conforme a camada Vegetação – Biomas (IBGE) – Mapa de Biomas de Minas Gerais.

Verificou-se que não incidem sobre a área as seguintes camadas ambientais e territoriais:

- Zona de Transição da Reserva da Biosfera;
- Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (Biodiversitas);
- Unidades de Conservação federais, estaduais ou municipais (IEF/ICMBio);
- Terras Indígenas (FUNAI);
- Territórios Quilombolas (INCRA).



A área de intervenção está inserida no Complexo do Barreiro e é classificada, conforme o Zoneamento do Município de Araxá/MG, Zona de Tombamento e Preservação do Barreiro. Diante desse enquadramento, foi devidamente comunicado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá – COMPAC acerca da solicitação de intervenção ambiental, em atendimento às exigências legais e administrativas pertinentes através do ofício de nº 48/2026.

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo relativamente planas a suavemente onduladas.
- Solo: Latossolos Vermelho distróficos-LVd.;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O empreendimento está localizado na Bacia Estadual do Rio Araguari, e na Bacia Federal do Rio Paranaíba. Na área do empreendimento há um curso d'água sem nome.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Campo conforme indicado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).
- Fauna: No âmbito do PIA simplificado, foi informado que não foram realizados inventários faunísticos quali-quantitativos em campo, tendo sido adotada, como alternativa metodológica, a utilização de dados secundários para a caracterização da fauna potencialmente ocorrente nas áreas de influência do empreendimento. Para tanto, foram consultadas fontes diversas, incluindo artigos científicos, estudos de licenciamento ambiental, periódicos especializados e plataformas de registro de biodiversidade, tais como WikiAves, Biofaces, iNaturalist, Biodiversity4All, GBIF, SiBBr e ICMBio. Essas bases de dados fornecem informações consolidadas sobre ocorrência de espécies e subsidiam a avaliação de impactos, bem como a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias. O levantamento concentrou-se nos grupos de avifauna, mastofauna e herpetofauna, por serem os mais diretamente associados aos ambientes terrestres afetados, sendo a lista de espécies elaborada com base em registros históricos provenientes de consultas bibliográficas e estudos anteriores.

Avifauna, Rupornis magnirostris, Cariama cristata, Vanellus chilensis, Zenaida auriculata e Ramphastos toco; Mastofauna, Mazama gouazoubira, Leopardus pardalis, Didelphis albiventris, Cerdocyon thous e Myrmecophaga tridactyla; Herpetofauna, Salvator merianae, Boa constrictor, Crotalus durissus, Bothrops moojeni e Dendropsophus minutus.

4.5 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado documento técnico atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção proposta. Conforme exposto no referido estudo, as análises realizadas no âmbito do Estudo de Alternativas Técnica e Locacional demonstram que a implantação do bueiro no ponto originalmente proposto constitui a única solução tecnicamente viável e ambientalmente adequada para a mitigação dos recorrentes processos de alagamento identificados na área de intervenção.

O processo de inundação apresenta caráter pontual e localizado, diretamente condicionado pelas características topográficas, pela configuração da drenagem natural e pela concentração do escoamento superficial naquele segmento específico da via. Em função dessas condicionantes físicas e hidráulicas, não se verifica viabilidade técnica para o deslocamento da intervenção para outro local, uma vez que tal medida comprometeria a eficiência hidráulica do sistema de drenagem, sua funcionalidade operacional e a segurança da infraestrutura viária.

Destaca-se, ainda, que a execução da obra em local diverso não atenderia ao objetivo principal da intervenção, uma vez que o ponto crítico de alagamento manifesta-se precisamente na área onde o bueiro foi implantado. Assim, mostra-se tecnicamente imprescindível que a solução de drenagem seja executada diretamente sobre a área impactada, de modo a assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, a estabilidade do sistema viário e a mitigação dos riscos associados a eventos de inundação.

5. Análise Técnica

Quanto à intervenção em área de preservação permanente, a atividade requerida enquadra-se como de utilidade pública conforme alínea b, Inciso I, Art. 3º, da Lei Estadual 20.922/2013, que assim dispõe:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;



O cumprimento da compensação é definida de acordo com o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos casos em que a supressão ocorrer em APP.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
- III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
- IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

A área a ser compensada será na proporção igual à intervenção, ou seja, 0,0087 hectares, entretanto o empreendedor não apresentou sua proposta dentre as supracitadas na referida legislação.

Figura 2 - Localização geral das intervenções ambientais a serem realizadas.



Fonte: IDESEMA, 2026

As áreas objeto da intervenção ambiental, inseridas em Área de Preservação Permanente – APP, abrangem trechos sob a competência do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG e da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMIG.

No âmbito do processo administrativo, foi apresentado ofício nº05/2025 emitido pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMIG, por meio do qual a entidade, após análise da documentação técnica solicitada e encaminhada pelo DER-MG, manifestou sua anuência formal à execução da obra de travessia de bueiro na Rodovia AMG-0715, localizada no Complexo do Barreiro, no município de Araxá/MG.



Adicionalmente, foi juntado aos autos documento técnico comprobatório da inexistência de alternativa técnica e locacional, no qual restou demonstrado que não há solução viável que resulte em menores impactos ambientais e sociais em relação à intervenção proposta, a qual se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, hidráulico e ambiental.

Ressalta-se que a não implantação do sistema de drenagem ou a adoção de soluções de menor eficiência acarretaria a manutenção dos recorrentes processos de inundação já verificados na área, conforme devidamente registrado no referido documento técnico, comprometendo a segurança da infraestrutura viária e o adequado escoamento das águas pluviais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

No que se refere ao meio físico, especialmente aos solos e recursos hídricos, verifica-se que a implantação do bueiro poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, tais como alterações nas características físicas, químicas e microbiológicas do solo, compactação decorrente do tráfego de máquinas pesadas, exposição do solo a processos erosivos, assoreamento de sistemas de drenagem, bem como riscos de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por óleos, graxas e efluentes, além do aumento da turbidez e redução dos níveis de oxigênio nos corpos hídricos. Ressalta-se, contudo, que tais impactos apresentam baixa magnitude, uma vez que a área de intervenção se encontra previamente antropizada. Com vistas à mitigação desses efeitos, foram previstas medidas técnicas consistentes, incluindo a retirada e o armazenamento adequado da camada superficial de solo orgânico para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas, a recomposição de áreas suscetíveis a processos erosivos, a destinação correta de resíduos sólidos, o tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados durante as obras e a manutenção das drenagens naturais, assegurando o escoamento eficiente das águas pluviais e a proteção dos ambientes aquáticos à jusante do empreendimento.

5.2 Outras informações

O processo administrativo foi protocolado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, unidade matriz sediada em Belo Horizonte/MG, sendo que a gestão e a execução da obra ficaram a cargo da 7ª Coordenadoria Regional do DER-MG, com sede no município de Araxá/MG.

À vista da documentação comprobatória apresentada e dos estudos ambientais que instruem o processo, conclui-se pela inexistência de impedimentos legais, técnicos ou ambientais à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, referente à intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, incidente sobre Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo 0,0087 hectares, destinada à implantação de Bueiro Simples Tubular em PEAD, com diâmetro de 0,80 m.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Realizado dentro das atribuições do Termo de Cooperação Técnica Nº005/2024 Processo nº 2100.01.0016707/2024-61 Unidade Gestora: DCMG/IEF 005/2024.

Trata-se de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, incidente sobre Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo 0,0087 hectares, destinada à implantação de Bueiro Simples Tubular em PEAD (diâmetro de 0,80 m), localizada no Km 4+500 da Rodovia AMG-0715, no trecho compreendido entre o entroncamento com a MG-428 e o Complexo do Barreiro, no município de Araxá/MG.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, documentos pessoais, projeto de Intervenção ambiental simplificado, laudo de alternativa locacional, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, seção I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal na va, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

(...)

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:



“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Segundo o art. 3º, I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, implantação de Bueiro Simples Tubular em PEAD (diâmetro de 0,80 m), localizada no Km 4+500 da Rodovia AMG-0715, no trecho compreendido entre o entroncamento com a MG-428 e o Complexo do Barreiro, no município de Araxá/MG. é considerada atividade de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; Ademais, foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional.

Dessa forma, o empreendimento atende ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013 que considera de utilidade pública.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, realizar plantio de 6 árvores , prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, a Secretaria de Meio Ambiente SMMA, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização da de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, incidente sobre Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo 0,0087 hectares, destinada à implantação de Bueiro Simples Tubular em PEAD (diâmetro de 0,80 m), localizada no Km 4+500 da Rodovia AMG-0715, no trecho compreendido entre o entroncamento com a MG-428 e o Complexo do Barreiro, no município de Araxá/MG.nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico da SMMA e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o setor jurídico não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submeto ao Secretário de Meio Ambiente.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica



9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar plantio de 6 árvores , prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica.	30 dias para apresentar relatório de execução.

*Esta autorização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 16 janeiro de 2026

Rafaella Esthefania Cardoso Gomes Mengual

Assessora / Analista Ambiental – SMMA